



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL
(Brigada Mista/1921)
BRIGADA RICARDO FRANCO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

(Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)

Chamada Pública nº 001/2023 para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS** que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A União, por intermédio do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal (18ª Bda Inf Pantanal), pessoa jurídica de direito público, com sede a avenida General Rondon, nº 1.735, Centro, Corumbá-MS, CEP 79.331-300, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.026/0001-27, neste ato representado pelo **Coronel MARCUS VINÍCIUS FONTES ASSIS**, Ordenador de Despesas nomeado pelo Boletim Interno nº 033 de 17 de fevereiro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 180.778.718-44, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, Recebimento e Julgamento, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários** que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com **dispensa de licitação, durante o período de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **4 de maio de 2023, às 08 horas (horário local)**, no auditório do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal localizada à avenida General Rondon, nº 1.735, Centro, Corumbá-MS.

1. DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA

QUADRO RESUMO	
DATA DA SESSÃO:	4 de maio de 2023 (quinta-feira).
HORÁRIO:	08:00 hs - horário local (Corumbá-MS)
LOCAL:	Auditório do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, localizado na à Avenida General Rondon, nº 1.735, Centro, Corumbá-MS
CONTATO:	Telefone: (67) 3234-7262
	Email: salc18bdainfpan@gmail.com

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de **aquisição de alimentos de agricultores familiares**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADES			VALOR EM R\$	
			Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal	17º B Fron	TOTAL	Unitário	TOTAL
1.	Verdura in natura, tipo alface espécie crespa , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	1.500	3.000	4.500	3,93	17.685,00
2.	Verdura in natura, tipo alface espécie lisa , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	1.500	3.000	4.500	4,16	18.720,00
3.	Verdura in natura, tipo almeirão , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	500	0	500	4,66	2.330,00
4.	Verdura in natura, tipo cebolinha , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	1.000	3.020	4.020	1,99	7.999,80
5.	Verdura in natura, tipo coentro , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	250	1.500	1.750	1,99	3.482,50
6.	Verdura in natura, tipo couve espécie manteiga , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	1.500	2.600	4.100	4,66	19.106,00

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADES			VALOR EM R\$	
			Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal	17ª B Fron	TOTAL	Unitário	TOTAL
7.	Verdura in natura, tipo rúcula , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	1.500	2.400	3.900	4,99	19.461,00
8.	Verdura in natura, tipo salsa , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 07 dias.	Maço 120g	2.000	3.020	5.020	1,99	9.989,80
9.	Legume in natura, tipo abóbora cabotiã , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	1.500	0	1.500	4,82	7.230,00
10.	Legume in natura, tipo abóbora paulista , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	200	0	200	5,99	1.198,00
11.	Legume in natura, tipo abóbora moranga , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	800	0	800	6,46	5.168,00
12.	Legume in natura, tipo abóbora italiana , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	500	2.900	3.400	5,72	19.448,00
13.	Legume in natura, tipo batata, espécie doce , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	1.300	3.026	4.326	3,66	15.833,16
14.	Legume in natura, tipo berinjela , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	500	0	500	6,99	3.495,00
15.	Legume in natura, tipo cenoura , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	2.300	2.200	4.500	4,08	18.360,00

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADES			VALOR EM R\$	
			Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal	17º B Fron	TOTAL	Unitário	TOTAL
16.	Legume in natura, tipo mandioca descascada , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 90 dias.	Kg	1.000	3.900	4.900	6,99	34.251,00
17.	Legume in natura, tipo pepino , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	500	1.900	2.400	4,66	11.184,00
18.	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	1.200	3.200	4.400	8,93	39.292,00
19.	Legume in natura, tipo rabanete , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	500	0	500	8,33	4.165,00
20.	Legume in natura, tipo tomate, espécie salada , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	2.700	5.500	8.200	6,81	55.842,00
21.	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	1.500	900	2.400	4,82	11.568,00
22.	Fruta in natura, tipo mamão, espécie formosa , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	1.000	2.500	3.500	7,99	27.965,00
23.	Fruta in natura, tipo melancia , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	2.000	7.800	9.800	2,76	27.048,00
24.	Fruta in natura, tipo melão, espécie caipira , aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	1.500	1.900	3.400	5,32	18.088,00

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADES			VALOR EM R\$	
			Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal	17ª B Fron	TOTAL	Unitário	TOTAL
25.	Ovo caipira, tamanho grande, origem galinha caipira, aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 15 dias.	Ban-deja c/12 UND	100	3.500	3.600	10,66	38.376,00
26.	Laticínio, doce de leite, tipo caseiro, aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 90 dias.	POTE 400g	100	2.000	2.100	16,56	34.776,00
27.	Laticínio, queijo, tipo minas, aplicação alimentação humana, de 1º qualidade, prazo de validade 45 dias.	Kg	120	3.500	3.620	36,66	132.709,20
28.	Fruta in natura, tipo banana nanica, aplicação alimentação humana, de 1ª qualidade, prazo de validade 15 dias	Kg	1.500	4.000	5.500	4,99	27.445,00
29.	Fruta in natura, tipo banana terra, aplicação alimentação humana, de 1ª qualidade, prazo de validade 15 dias	Kg	180	1.200	1.380	8,82	12.171,60
30.	Legume in natura, tipo repolho branco, aplicação alimentação humana, de 1ª qualidade, prazo de validade 15 dias.	Kg	420	100	520	2,99	1.554,80
TOTALIZAÇÃO EM R\$							645.941,86

3. VALORES

3.1. O custo estimado da futura contratação por meio desta Chamada Pública é de:

Nº Ord	Organização Militar	Valor em R\$	Por extenso
01	Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal	158.258,10	Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos.
02	17º B Fron	487.683,76	Quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos.
03	Totalização	645.941,86	Seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. Recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do Plano Interno E6SUCOLA1QR ou outro cuja finalidade seja a aquisição de gêneros alimentícios.

5. PREÇO

5.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº3, de 14 de junho de 2022.

5.2. Para obtenção do valor de referência foi considerada a média aritmética dos preços obtidos em 03 (três) pesquisas realizadas em mercados varejistas em âmbito local.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

6.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

6.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

6.1.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

6.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

6.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

6.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

6.1.3. Demais grupos fornecedores:

6.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;

6.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para a seleção, as **propostas de venda (Anexo II)** habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.1.1. Grupos de projetos de fornecedores locais;

7.1.2. Grupo de projetos estaduais;

7.1.3. Grupo de projetos regionais; e

7.1.4. Grupos de projetos do país.

7.1.4.1. - 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

7.1.4.2. - 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

7.2. Realizada a ordenação indicada no acima, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a **seguinte ordem de prioridade para seleção**:

7.2.1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.2.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

7.2.1.2. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.2.1.3. Para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

7.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

7.2.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.2.3.1. No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF; e

7.2.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Não será exigida amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme a tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO	CONTATO	DIA/HORÁRIO
Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal (Comdo 18ª Bda Inf Pantanal)	Avenida General Rondon, nº 1.735, centro, Corumbá-MS. CEP 79331-900	Setor de aprovisionamento (67) 3234-7237	De segunda à quinta-feira - Das 08h às 11h30; e - Das 13h às 16h; Na Sexta- feira - Das 8h às 11h30
17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron)	Rua Cáceres, nº 425, centro, Corumbá, MS. CEP 79304-040	Setor de aprovisionamento (67) 3231-8866	De segunda à quinta-feira - Das 08h às 11h30; e - Das 13h às 16h; Na Sexta- feira - Das 8h às 11h30

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de **documento fiscal correspondente** ao fornecimento efetuado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Edital e seus anexos da presente Chamada Pública poderá ser obtida:

11.1.1. Na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, de segunda à sexta-feira das 09:00 hs às 11:30 hs;

11.1.2. No sítio eletrônico www.18bdainfpan.eb.mil.br;

11.1.3. No sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

11.1.4. Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Corumbá, situada à rua Antônio Maria Coelho, 574, Corumbá-MS.

11.2. Informações adicionais e técnicas sobre a realização desta Chamada Pública, especificamente sobre esse edital e seus anexos poderão ser obtidas:

11.2.1. No Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, à avenida General Rondon, nº 1.735, centro -Corumbá-MS, CEP 79331-900, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) por meio do telefone (67) 3234-7262 também pelo correio eletrônico salc18bdainfpan@gmail.com.

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores;

11.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

11.8. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores **sem CNPJ**.

12. ANEXOS.

12.1. Integram esse **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, independentemente de transcrição e para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo relacionados:

ORD	TIPO	DOCUMENTO
1.	ANEXO I	Minuta do contrato
2.	ANEXO II	Modelo de Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar (COOPERATIVAS OU CONGÊNERES)
3.	ANEXO III	Modelo de Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar (AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL)
4.	ANEXO IV	Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL)
5.	ANEXO V	Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS
6.	ANEXO VI	Declaração de produção própria do agricultor familiar para DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES
7.	ANEXO VII	Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Corumbá-MS, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

MARCUS VINÍCIUS FONTES ASSIS - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 18ª Bda Inf Pantanal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL
(Brigada Mista/1921)
BRIGADA RICARDO FRANCO

ANEXO I

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº:	2/2023
CONTRATANTE:	União/ Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/ Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal.
CONTRATADO (A):	
OBJETO:	Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	/...../2023 a/...../2024.
VALOR ESTIMADO:	R\$
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	64297.000657/2023-76
ORIGEM:	Chamada Pública Nº 01/2023

O Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, pessoa jurídica de direito público, com sede a avenida General Rondon, nº 1.735, Centro, Corumbá-MS, CEP 79331-900, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.026/0001-27, representado neste ato pelo Coronel **MARCUS VINÍCIUS FONTES ASSIS**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , nº em Corumbá-MS, inscrita no CPFou CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, órgão público da Administração Federal Direta, de acordo com o **Edital da Chamada Pública nº 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. **Discriminação do objeto:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
...					

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional;

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valormáximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, esta Unidade Gestora deverá empregar os recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do Plano Interno E6SUCOLA1QR ou outro cuja finalidade seja a aquisição de gêneros alimentícios.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

- Gestão Unidade: 160146 e 167146;
- Fonte: 0100000000000;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRes): 171397 ou equivalente;
- Natureza da despesa (ND) 33.90.30; e
- Plano Interno (PI): E6SUCOLA1QR ou equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xx, de xxxxxx de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita conforme a tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO	CONTATO	DIA/HORÁRIO
Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal (Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal)	Avenida General Rondon, nº 1.735, centro, Corumbá-MS. CEP 79331-900	Setor de aprovisionamento (67) 3234-7237	De segunda à quinta-feira - Das 08h às 11h30; e - Das 13h às 16h; Na Sexta- feira - Das 8h às 11h30
17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron)	Rua Cáceres, nº 425, centro, Corumbá, MS. CEP 79304-040	Setor de aprovisionamento (67) 3231-8866	De segunda à quinta-feira - Das 08h às 11h30; e - Das 13h às 16h; Na Sexta- feira - Das 8h às 11h30

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado

6. PAGAMENTO

6.1. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

7. CLÁUSULA SEXTA

7.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _ ().

8. CLÁUSULA SÉTIMA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA

9.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado;

9.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA NONA

10.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; e

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da Contratada:

- 11.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 11.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. **Multa** moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. **Multa** compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, *enquanto perdurarem* os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

16.1. O contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xxxxxxxx.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

20.1. É competente o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Corumbá-MS, de de 202.....

MARCUS VINÍCIUS FONTES ASSIS - Coronel
Ordenador de Despesas

.....
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

RODRIGO **PACANHÃ** DA SILVA – Capitão
CPF

EUGENIO **GURSKI** - Capitão
CPF

ANEXO II

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CMDO 18ª BDA INF PANTANAL – UASG 160146
 (Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/ 2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
Nome do Proponente:					
CNPJ:					
Endereço:					
Município:				CEP:	
Nome do representante legal:					
CPF:					
DDD/Fone:					
Banco:					
Nº da Agência:					
Nº da Conta-Corrente					
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor Familiar					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Ord	Produto	Unidade	Quantidade	Preço em R\$	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
04					
05					

Identificação do Agricultor Familiar					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Ord	Produto	Unidade	Quanti-Dade	Preço em R\$	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
04					
05					
Identificação do Agricultor Familiar					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF:					
Ord	Produto	Unidade	Quanti-Dade	Preço em R\$	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
04					
05					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Ord	Produto	Unidade	Quanti-Dade	Preço em R\$	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
05					
Total da proposta:					

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

DECLARO estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

NOME:

CPF:

FONE:

LOCAL E DATA:

Corumbá, MS, de de 202

E- MAIL:

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CMDO 18ª BDA INF PANTANAL – UASG 160146
(Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)MODELO Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar
(AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL)

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL					
Nome:					
CPF:			Telefone:		
Nº DAP ou CAF:					
E Mail:					
Dados Bancários:					
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
ENDEREÇO:					
Rua				Nº	
Bairro:		Complemento:			
Cidade:		OBS:		CEP:	
RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por agricultor familiar individual					
Ord	Produto	Unidade	Quanti-Dade	Preço em R\$	
				Unitário	Total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
VALOR TOTAL					

Corumbá-MSdede 20.....

Nome CPF e Assinatura do agricultor familiar individual

ANEXO IV

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CMDO 18ª BDA INF PANTANAL – UASG 160146
(Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Corumbá-MS, _____ de _____ de 202.....

Contratado
Nome, CPF e assinatura

ANEXO V

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CMDO 18ª BDA INF PANTANAL – UASG 160146
(Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº **DECLARO**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Corumbá-MS, de de 202.....

Contratado
Nome, CPF e assinatura

ANEXO VI

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CMDO 18ª BDA INF PANTANAL – UASG 160146
(Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

Eu,representante do grupo fornecedor, com CPF nºe DAP Física nº **DECLARO**, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Corumbá-MS, de de 202.....

Contratado
Nome, CPF e assinatura

ANEXO VII

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CMDO 18ª BDA INF PANTANAL – UASG 160146
(Processo Administrativo nº 64297.000657/2023-76)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, suas alterações e da e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Corumbá-MS, de de 202.....

Contratado
Nome, CPF e assinatura

Obs: (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)